



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 561, DE 17 DEZEMBRO DE 1952.

Revigora o artigo 493 do Código dos Tributos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revigorado o artigo 493 do Código dos Tributos.

Parágrafo Único - Quando o contribuinte efetuar o recolhimento mediante notificação ou intimação da autoridade fiscal, o imposto será cobrado com o acréscimo de vinte por cento.

Artigo 2º - A autoridade fiscal autora da notificação ou intimação, caberá uma quota correspondente a metade do acréscimo de que trata o parágrafo único do artigo antecedente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Do Rio de Janeiro para Cuiabá, 17 de dezembro de 1952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Francisco de Paula
Simão de Figueiredo

Registrada à fls. 63
Em 14. 1. 1953
Miguelo Ribeiro
Of. Ad. cl. 4